



PROCESSO: TC/011994/2025.

ASSUNTO: MONITORAMENTO.

OBJETO: REFERENTE AO CUMPRIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA PELO TCE-PI NOS AUTOS DO PROCESSO TC/001997/2024.

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

EXERCÍCIO: 2025.

RESPONSÁVEL: EDMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

1. RELATÓRIO

Versam os autos sobre processo de monitoramento referente ao cumprimento da determinação desta Corte de Contas materializada na letra “c”, do Acórdão TCE-PI nº 315/2024 - SPC, que fora prolatado nos autos do processo de Representação TC/001997/2024, o qual exigiu que o Presidente da Câmara Municipal de Marcos Parente, Sr. Edmundo Pereira de Oliveira comprovasse, no prazo de 60 (sessenta) dias, a efetiva prestação dos serviços executados pelo Sr. Athos Henrique Saraiva Magalhães, bem como pela Sra. Rosa Beatriz Alves da Rocha, atinente ao exercício 2023.

Após a devida citação para ciência e cumprimento no prazo estabelecido das determinações, a Câmara Municipal, por meio do seu advogado, apresentou documentos constantes nas peças 3 a 6 dos autos.

Conforme informação constante na peça 22, a Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPessoal concluiu que:

“(...)foram anexadas duas declarações assinadas pela Controladora Interna da Câmara de Marcos Parente atestando a prestação dos serviços pelos referidos agentes, peças 4 e 5. Contudo, apenas o mero ato declaratório firmado pela controladora atestando a prestação dos serviços pelos agentes referidos, no entender desta Divisão, não é meio de comprovação suficiente. Portanto, esta Divisão entende não ter havido o efetivo cumprimento da decisão ora em monitoramento.

Assim, sugere-se a imputação do débito ao Sr. Edmundo Pereira de Oliveira, Presidente da Câmara de Marcos Parente (exercício 2023) pelos pagamentos realizados aos Srs. Athos Henrique Saraiva Magalhães e Rosa Beatriz Alves da Rocha no valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos



reais), conforme apurado pela DFPESSOAL 1 nos autos do processo original TC- 001997/2024. ”.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, em consonância com a sugestão da DFPESSOAL, opinou pela imputação de débito no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) ao Sr. Edmundo Pereira de Oliveira (Presidente da Câmara Municipal de Marcos Parente, exercício 2023), requerimento este que se faz com fundamento no art. 70, parágrafo único da CF/88, assim como nos arts. 90 e 93, ambos do Decreto-Lei nº 200/67.

É o Relatório.

2. VOTO

A Controladoria Interna Municipal se fundamenta na Constituição Federal nos art. 70 e 74 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000 para, dentre outras atribuições, preservação do patrimônio público, otimização de recursos, prevenção de irregularidades, apoio ao controle externo e garantia de segurança jurídica aos gestores. Dito isto, é importante ressaltar seu caráter baseado nos princípios que norteiam a Administração Pública para agir com autonomia e responsabilidade buscando a boa governança.

Embora a Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPessoal tenha destacado que o mero ato declaratório firmado pela controladora atestando a prestação dos serviços pelos agentes referidos não é meio de comprovação suficiente, esta Relatoria entende que a declaração da Controladoria Interna do Município trata-se de um documento que possui fé pública, assegura o cumprimento da legislação e garante uma boa governança.

Deste modo, VOTO, divergindo do Parecer Ministerial, pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos tendo em vista os documentos emitidos pela Controladoria Interna do Município atestando a prestação dos serviços.

Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-processo)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator



ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 29 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
09* ***-**3-49	KLEBER DANTAS EULALIO	30/01/2026 11:08:49

Protocolo: 011994/2025

Código de verificação: 1FE10344-35E2-4F3B-B963-D4B67C03C69D

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

